

## PROJETO DE LEI Nº CM-037/2008

Altera a Lei Municipal de Nº 4.350, de 29 de maio de 1998, que dispõe sobre transporte de escolares no Município de Divinópolis

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescentar à Lei Municipal nº 4.350, de 29 de maio de 1998, o § 5º, ao art. 6º, com a seguinte redação:

*§ 5º Na Zona Urbana será admitido o transporte escolar por ônibus, somente quando o veículo atender as seguintes especificações:*

*a) comprimento de, no máximo, 8 (oito) metros e 23 (vinte e três) centímetros;*

*b largura de até 2 (dois) metros e 20 (vinte) centímetros;*

*c) aro de rodagem entre 15 e 17,5 polegadas*

*d) até 2 (dois) eixos.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de abril de 2008.

Vereador Edson Sousa  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de Lei em atendimento à solicitação da Cooperativa de Transportes de Escolares e Passageiros, visando corrigir uma situação que têm trazido dificuldades aos trabalhadores desse setor.

Salientamos que alguns veículos com todas as características de micro-ônibus são classificados pelo Detran como ônibus no documento, com isso a Prefeitura têm proibido tais veículos que já prestam serviços há muitos anos de trabalhar.

Dessa forma acrescentamos a possibilidade dos ônibus prestarem o transporte escolar na zona urbana, mas desde que preencham aqueles requisitos que elencamos, os quais vão distingui-los daqueles ônibus maiores que prestam o transporte coletivo de passageiros.

Divinópolis, 22 de abril de 2008.

Vereador Edson Sousa  
Vice-Presidente da Câmara Municipal